

**MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Portaria n.º 313/2005****de 28 de Março**

Considerando que as ajudas de custo dos funcionários e agentes da administração central, local e regional que se deslocam em território nacional foram recentemente actualizadas pela Portaria n.º 42-A/2005, de 17 de Janeiro;

Dada a necessidade de se proceder à actualização dos valores fixados na Portaria n.º 257/2004, de 9 de Março, para os militares da Marinha, do Exército e da Força Aérea;

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar e das Finanças e da Administração Pública, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, o seguinte:

1.º As ajudas de custo previstas no Decreto-Lei n.º 119/95, de 22 de Abril, passam a ter os seguintes valores:

Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e Chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Força Aérea — € 63,93;

Oficiais generais — € 57,98;

Oficiais superiores — € 57,98;

Outros oficiais, aspirantes a oficial e cadetes — € 47,16;

Sargentos-mor e sargentos-chefes — € 47,16;

Outros sargentos, furriéis e subsargentos — € 45,73;

Praças — € 43,29.

2.º No caso de deslocação em que um militar acompanhe entidade que aufera ajuda de custo superior, aquele terá direito ao pagamento pelo escalão de ajudas de custo imediatamente superior, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do diploma referido no número anterior.

3.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2005.

Em 17 de Fevereiro de 2005.

O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS
E FLORESTAS****Portaria n.º 314/2005****de 28 de Março**

Pela Portaria n.º 134/2005, de 2 de Fevereiro, foram suspensas as candidaturas às medidas n.ºs 1 e 2 do Programa AGRO, com excepção das relativas a primeiras instalações de jovens agricultores.

Ora, no âmbito da medida n.º 1, encontra-se prevista no capítulo III do seu Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 811/2004, de 15 de Julho, a possibilidade de, mediante convite promovido pelo gestor do Programa AGRO, serem apresentadas candidaturas a acções inovadoras de desenvolvimento. Neste sentido, considerando a natureza daquele tipo de investimentos, importa alargar aquela excepção aos projectos inovadores da medida n.º 1, salvaguardando-se igualmente os projectos que se desenvolvem no âmbito dos referidos projectos inovadores.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 163-A/2000, de 27 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, que a suspensão prevista na Portaria n.º 134/2005, de 2 de Fevereiro, não se aplique:

- a) Às candidaturas apresentadas no âmbito do convite a que se refere o artigo 26.º do Regulamento de Aplicação da Medida n.º 1, aprovado pela Portaria n.º 811/2004, de 15 de Julho;
- b) Às candidaturas aos apoios previstos no mesmo Regulamento para investimentos nas explorações agrícolas e instalação de jovens agricultores desde que os respectivos investimentos sejam desenvolvidos nas áreas abrangidas pelos projectos aprovados no âmbito do convite referido na alínea anterior.

O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*, em 22 de Fevereiro de 2005.

Portaria n.º 315/2005**de 28 de Março**

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Abrantes:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da freguesia de Aldeia do Mato (processo n.º 3955-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca da Freguesia de Aldeia do Mato, com o número de pessoa colectiva 506404552, com sede em Aldeia do Mato, 2200-601 Abrantes.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Aldeia do Mato, município de Abrantes, com a área de 2800 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de